

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INDICAÇÃO CENE Nº 13 - /74

Aprovada por Deliberação nº

Em 6 / 6 /1.974

PROCESSO:- CEE-nos. 983/72, 402/71, 1135/73, 289/70, 1127/73, 336/70, 370/71, 205/70 e 542/71

INTERESSADO:- COLÉGIO DIOCESANO DE SÃO CARLOS - São Carlos, e outros.

ASSUNTO:- Reajuste de Anuidades para 1.974.

COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS

À vista da análise procedida, de acordo com normas do Decreto-Lei nº 532, de 6 de abril de 1.969, e dos Conselhos Federal e Estadual de Educação, nos documentos dos processos, a Comissão de Encargos Educacionais indica ao Conselho Estadual de Educação a aprovação das anuidades escolares, para 1.974, dos estabelecimentos de ensino a seguir relacionados:

<u>ANUIDADES:</u>			
	%	<u>1.973:</u>	<u>1.974:</u>
1º) Proc. CEE-nº 983/72- Colégio Diocesano de São Carlos - São Carlos:			
1- Curso de 1º Grau, 1ª a 4ª séries.....	25,00	906,75	1.153,43
2- Curso de 1º Grau, 5ª a 8ª séries.....	25,00	1.363,12	1.703,90
3- 2º Grau, Colegial, 1ª a 3ª séries.....	25,00	1.757,20	2.171,50
4- 2º Grau- Contabilidade.....	25,00	823,95	1.032,43
2º) Proc. CEE-nº 402/71- Colégio Notre Dame-Capital:			
1- Curso Jardim de Infancia.....	30,00	756,64	957,63
2- Curso Pré-primário.....	30,00	909,29	1.182,07
3- Curso de 1º Grau, 1ª a 4ª séries.....	30,00	988,00	1.284,40
4- Curso de 1º Grau, 5ª a 8ª séries.....	30,00	1.223,97	1.591,16
5- Curso de 2º Grau, 1ª a 3ª séries.....	30,00	1.535,26	1.755,83
3º) Proc. CEE-nº 1.135/73- Fundação Escola de Comércio "Alvares Penteado"-Capital:			
1- Curso de 1º Grau, 5ª a 7ª séries.....	30,0	1.025,00	1.532,50
2- Curso de 1º Grau, 8ª série.....	30,0	1.142,50	1.485,25
3- 2º Grau - Técnicos, 1ª e 2ª séries.....	30,0	1.425,00	1.852,50
4- 2º Grau - Técnicos, 3ª série.....	30,0	1.560,00	2.028,00
4º) Proc. CEE-nº 289/70- Colégio e Escola Normal "Sagrado Coração de Jesus"-Jardinópolis			
1- Curso de 1º Grau, 5ª a 8ª séries.....	27,33	600,79	764,98
2- 2º Grau - Normal e Contabilidade.....	27,33	690,98	879,82

PROCESSO CEE-nº 983/72 e outros. Indicação CENE nº 13 /74.- fls.02.-

		ANUIDADES:	
		1.973:	1.974:
5º)	Proc. CEE-nº 1127/73- Obra Assistencial " "São José do Jardim Europa"-Escola Paroquial São Norberto - Capital:		
1-	Curso Jardim e Pré-primário..... 30,00	1.731,60	2.251,08
2-	Curso de 1º Grau, 1ª a 4ª séries..... 30,00	1.731,60	2.251,08
3-	Curso de 1º Grau, 5ª a 8ª séries..... 30,00	3.340,82	4.543,06 ✓
6º)	Proc. CEE-nº 336/70- Ginásio "Jardim São Paulo" - Capital:		
1-	Maternal-Jardim e Pré-primário..... 26,63	1.056,00	1.537,21
2-	Curso de 1º Grau, 1ª a 4ª séries..... 26,63	1.056,00	1.537,21
3-	Curso de 1º Grau, 5ª a 8ª séries..... 26,63	1.691,00	2.141,31
4-	Curso de 2º Grau, 1ª a 3ª séries..... 26,63	1.960,00	2.481,94
7º)	Proc. CEE-nº 370/71- Escola Jockey Club - Capital:		
1-	Jardim de Infancia..... 23,16	2.457,00	3.026,04
2-	Curso de 1º Grau, 1ª a 4ª séries..... 23,16	2.457,00	3.026,04
3-	Curso de 1º Grau, 5ª a 8ª séries..... 23,16	4.000,00	4.926,40
8º)	Proc. CEE-nº 205/70- Colégio "Imaculada Conceição" - Mogi-Mirim, conf/ pedido fls:		
1-	Curso Infantil e Pré-escolar..... 20,00	549,44	659,32
2-	Curso de 1º Grau, 1ª a 4ª séries..... 20,00	549,44	659,32
3-	Curso de 1º Grau, 5ª a 8ª séries..... 20,00	873,83	1.048,59
4-	2º Grau- Profissionalizante- Fixação Inicial..	.-	1.500,00
9º)	Proc. CEE-nº 542/71- Ginásio "Maria Ward"/ Escola "Santa Maria"- Capital:		
1-	Curso de 1º Grau, 1ª a 4ª séries..... 30,00	501,26	651,63
2-	Curso de 1º Grau, 5ª a 8ª séries..... 30,00	840,00	1.092,00
3-	Curso de 2º Grau, 1ª e 2ª séries..... 30,00	1.440,00	1.872,00

Sala das Sessões da Comissão de Encargos Educacionais.

Em, 21 de maio de 1.974

Cons. José Conceição Paixão - Presidente

aa) Representantes:- Dr. Jorge Barifaldi Hirs,

Dra. Maria Aparecida dos Santos da Matta,

Dr. Plínio Penteado Whitaker.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto contrariamente a indicação da Comissão de Encargos Educacionais quanto à elevação de taxas para as Escolas particulares, acima do limite de 11%, por considerar:

1. que as majorações nos limites propostos, da ordem de 30%, são um fator de inflação e portanto contrariam a política econômico-financeira do Governo Federal;
2. que a ministração de serviços educacionais é uma atividade delegada pelo poder público e portanto não deve ter o caráter de empreendimento com características de lucro. Assim, as majorações devem buscar tão somente cobrir custos operacionais e nunca serem consideradas como fonte de enriquecimento de pessoas ou de grupos de pessoas;
3. que essas majorações de 30%, tão elevadas, atingem, paradoxalmente, no 2º e 3º Graus, aquela parcela da população de menor poder aquisitivo, tendo em vista o caráter extremamente seletivo do ensino oficial.

São Paulo, 6 de junho de 1974

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva

Subscreveram a Declaração de Voto:

a) Cons. Luiz Ferreira Martins

a) Cons. Elisiário Rodrigues de Sousa

a) Consª. Therezinha Fram

Embora tendo votado favoravelmente à Indicação da CENE, por se tratar de caso vinculado à decisões anteriores deste Conselho, encaro como urgente a reformulação da posição deste Conselho, subscrevendo os argumentos dos itens 1, 2 e 3 desta declaração.

a) Cons. Moacyr Expedito Vaz Guimarães